

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000738/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027927/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008007/2018-62
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

ASAS HOTELARIA LTDA, CNPJ n. 04.003.261/0001-16, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). WILSON ALEXANDER ALANO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de junho de 2018 a 03 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 04 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **São Francisco De Paula/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal.

A.Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será pago 100 %.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembléia

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO

A partir da vigência do presente Acordo, serão aplicadas as condições aqui previstas, a todos os trabalhadores subsequentemente admitidos.

A.O prazo da vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da presente assembleia, na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, podendo ser prorrogado por igual período, alterando parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

B.E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

WILSON ALEXANDER ALANO
EMPRESÁRIO
ASAS HOTELARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.